



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete do Procurador Geral**

**RECOMENDAÇÃO N.º 69 /2021-MP/JBS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador-geral, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-administrativa:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127, "caput", da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público, dentre outras coisas, promover a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso II e III, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, zelar pela defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias;

**CONSIDERANDO** o caráter contributivo da previdência social e a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma do art. 201 da CF e a vedação de enriquecimento sem causa, previsto no art. 884 do Código Civil e plenamente aplicável as relações jurídicas regidas pelo regime administrativo;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, em regra, devem perceber remuneração somente como contraprestação do trabalho efetivamente prestado para a Administração Pública ou, alternativamente, perceber proventos após atingirem os requisitos legais necessários a fruição dos benefícios previdenciários do ente instituidor do regime previdenciário a que é filiado;

**CONSIDERANDO** que vários municípios no Estado do Amazonas ainda não instituíram seu próprio regime de previdência e, conseqüentemente, seus servidores são filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** as constantes denúncias recebidas de que alguns servidores aposentados continuam recebendo, concomitantemente, proventos de aposentadoria pelo RGPS e remuneração dos entes públicos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade legal de que servidores inativos filiados ao RGPS continuem recebendo remuneração dos entes públicos sem a contraprestação do serviço efetivamente prestado, perpetrando improbidade administrativa e enriquecimento ilícito;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos senhores **prefeitos** de municípios que **não possuem regime próprio** de Previdência Social que **SUSTEM** imediatamente quaisquer pagamentos a



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete do Procurador Geral**

servidores aposentados posto que estes devem ser integralmente remunerados através do ente gestor do Regime Geral de Previdência Social.

Cumpre-nos positivar que, na formada lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários, tornando evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e providências.

No mais, salienta-se que o não atendimento das providências recomendadas poderão ensejar representação junto ao Tribunal de Contas, postulação de responsabilização quanto aos valores indevidamente recebidos e medidas para o ressarcimento ao Erário, além de outras providências na defesa da ordem jurídica.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão a presente recomendação com o encaminhamento a este Ministério Público dos documentos comprobatórios pertinentes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador Geral de Contas – MPC/AM